



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA ALTAIR DA SILVA & GORDILHO LTDA – ME, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**PROCESSO Nº 059/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019
CONTRATO Nº 22/2019**

Os signatários do presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, CNPJ nº 51.857.894/0001-71, localizada na Rua Silva Jardim, 3357 – Centro, São José do Rio Preto, SP, representada pelo seu Presidente, Vereador **PAULO ROBERTO AMBRÓSIO**, portador do RG nº. [REDACTED] e CPF/MF nº. [REDACTED], denominada "**LOCATÁRIA**", e de outro lado a empresa **ALTAIR DA SILVA & GORDILHO LTDA – ME** CNPJ nº 16.967.919/0001-99, com sede na Rua Antônio de Godoy, nº 3159 (fundos), Centro, São José do Rio Preto, SP, CEP 15042-060, doravante denominada "**LOCADORA**", representada pelo Senhor **ALTAIR DA SILVA**, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Locação de 06 (seis) vagas, fixas e cobertas, de estacionamento para veículos automotores, com seguro contra furto, roubo e incêndio, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por sete dias por semana) sem restrição de acesso, para os veículos de propriedade do LOCATÁRIO, no imóvel situado a Rua Antônio de Godoy, nº 3159 (fundos), Centro, São José do Rio Preto, SP, CEP 15042-060, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por vaga de estacionamento ocupada, totalizando R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais) por mês e, para os doze meses, o valor global de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais).

2.2 A LOCADORA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo valor mensal convencionado, sem inclusão de quaisquer despesas adicionais com impostos ou outras despesas de qualquer natureza.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.2 O pagamento efetuado fora do prazo estabelecido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, caso ocorra, mediante solicitação da LOCADORA, que receberá parecer jurídico e, após, será decidido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal – LOCATÁRIA, ficando desde já eleito o índice IPCA/IBGE.

4.2 Caso o índice IPCA seja extinto, será aplicado o índice que o substitua ou que tenha a mesma equivalência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses e passará a vigorar a partir de 01 de outubro de 2019, com término em 30 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, se houver interesse comum, mediante comunicação prévia.

5.1 Para início de utilização de cada vaga, a LOCATÁRIA emitirá Ordem de Serviço, devendo a cobrança referente àquela vaga ser iniciada apenas com a emissão de tal documento. De igual forma, será expedida Ordem de Serviço para comunicar a interrupção do uso da vaga, quando corresponder a período igual ou superior a 05 (cinco) dias corridos, devendo, conseqüentemente, cessar a cobrança pela respectiva vaga durante o período em desuso.

5.3 A LOCATÁRIA se reserva o direito de, a seu critério, caso a LOCADORA não esteja executando a contento o objeto do presente contrato, rescindi-lo, sem que caiba à mesma o direito a qualquer indenização ou compensação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO DA LOCADORA

7.1 Para cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, deverá a LOCADORA:

7.1.1 Zelar pela integridade dos veículos sob sua guarda, bem como dos objetos deixados no interior destes;

7.1.2 Responsabilizar-se por qualquer dano aos veículos ocorrido nas dependências do estacionamento;

7.1.3 Obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida.

7.1.4 Dar ciência à LOCATÁRIA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste termo.

7.1.5 Permitir a entrada e saída dos veículos do estacionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.1.6 Atender a totalidade do quantitativo exigida nas suas propostas, podendo a LOCATÁRIA contratar sob demanda.

7.1.7 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste instrumento, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

7.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo LOCATÁRIO, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.

7.1.9 Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do LOCATÁRIO.

7.1.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.

7.1.11 Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a locadora, não devendo ser repassados à locatária), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

7.1.12 Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do LOCATÁRIO e



de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização, assim como arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a prestação dos serviços, ainda que no recinto do LOCATÁRIO, além de multas ou despesas de qualquer natureza.

7.1.13 Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

7.1.14 Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização a ser realizada pela Comissão de Gestores de Contratos da Câmara Municipal, decorrentes do contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a LOCADORA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

7.1.15 O LOCATÁRIO poderá reter pagamentos de quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, ficando a LOCADORA obrigada ao ressarcimento ao LOCATÁRIO de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar.

7.1.16 Assegurar ao LOCATÁRIO o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato.

7.1.17 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.18 Dar imediato conhecimento ao LOCATÁRIO sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.

7.1.19 Assumir inteira responsabilidade, quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras sociedades a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

7.1.20 Permitir acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de todos os motoristas do quadro de servidores efetivos da LOCATÁRIA, conforme relação encaminhada pela mesma, os quais poderão manobrar os automóveis da LOCATÁRIA para entrada e saída da respectiva vaga.

7.1.21 Reservar vaga fixa de estacionamento, em área coberta, para cada um dos veículos oficiais da LOCATÁRIA, comunicando, com antecedência mínima de 1 (um) dia, qualquer alteração de local da respectiva vaga.

7.1.22 Manter, durante toda a vigência do presente contrato, seguro com cobertura para casos de furto, roubo ou incêndio que contemple as vagas reservadas para a LOCATÁRIA.



7.1.23 Proceder o desconto proporcional do valor mensal pago pela vaga não utilizada pela LOCATÁRIA por período igual ou superior a 5 dias consecutivos, desde que informada a ausência pela LOCATÁRIA à LOCADORA, através de Ordem de Serviço, com até 1 (um) dia de antecedência do início do referido período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1 Constituem-se obrigações da LOCATÁRIA:

8.1.1 Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LOCADORA e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de profissional designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

8.1.3 Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência e receber e apurar reclamações de usuários.

8.1.4 Notificar a LOCADORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/serviços do objeto deste pregão, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.5 Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais de cobranças emitidas pela LOCADORA.

8.1.6 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste contrato.

8.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este contrato.

8.1.8 Fornecer lista contendo os nomes e documentos dos servidores autorizados a manobrem as viaturas oficiais da LOCATÁRIA.

8.1.9 Emitir Ordem de Interrupção do Serviço, para comunicar a não utilização da vaga reservada à LOCATÁRIA por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, com antecedência mínima de 1 (um) dia do início do período, para que seja efetuado o respectivo desconto proporcional da mensalidade devida referente àquele mês.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou de comum acordo, se ocorrerem quaisquer dos fatos constantes do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da citada Lei.

9.2 Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da LOCATÁRIA, seja a que título for, não caberá à LOCADORA direito a qualquer indenização ou compensação, reconhecendo esta última, desde já, os direitos da primeira no caso de rescisão administrativa, previstas nos artigos 78 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Caso a LOCADORA por sua exclusiva culpa venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita também a aplicação de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total, ou, sobre o valor proporcional correspondente à inexecução parcial.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato sem prejuízos das perdas e danos, materiais e morais, a serem apurados na hipótese de rescisão do contrato por culpa da LOCADORA.

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais definidas na legislação pertinente, quando cabíveis.

10.3 O LOCATÁRIO poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à LOCADORA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II e artigo 23, inciso II, "a", da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São José do Rio Preto, 30 de setembro de 2019.

Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Rio Preto

Câmara Municipal
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ALTAIR DA SILVA
Altair da Silva & Gordilho Ltda – ME

TESTEMUNHAS:

Edson Augusto Matsucuma

RG: [REDACTED]

Maikon Reche de Oliveira

RG: [REDACTED]